



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA

**DECISÃO RECURSAL - INFRASA Nº 23/2024/PRESI-INFRASA/DIREX-
INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA**

Brasília, 30 de julho de 2024.

Processo nº: 50050.001106/2024-99

Referência: Edital 07/2024

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto básico/executivo de engenharia para a implantação da EF-232 - Ferrovia Transnordestina, no segmento compreendido entre Salgueiro/PE e Porto de Suape/PE, e de variantes e contornos pontuais distintos, para a Superintendência de Projetos e Custos - SUPRO/DIREM da INFRA S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recorrente: R. PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Recorrida: CONSÓRCIO TPF - NORCONSULT - EF - 232, composto pelas empresas TPF ENGENHARIA LTDA e NORCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

Trata-se de recurso interposto pela licitante **R. PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, contra a habilitação do **CONSÓRCIO TPF - NORCONSULT - EF - 232**.

Relativamente às alegações da recorrente, contrarrazões e análise pela área técnica apresentadas, adoto, na integralidade, os itens 2, 3 e 4 do Julgamento de Recurso (8604939).

Ante o exposto, este **Diretor-Presidente da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - INFRA S.A.**, no uso de suas competências estabelecidas no art. 19, inciso II, do Regimento Interno desta Estatal e considerando:

- a) o disposto no art. 55 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Infra S.A.;
- b) o recurso interposto pela licitante **R. PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.** (8598059), em face da habilitação do **CONSÓRCIO TPF - NORCONSULT - EF - 232**;
- c) as contrarrazões apresentadas pelo **CONSÓRCIO TPF - NORCONSULT - EF - 232** (8623433);
- d) a manifestação da área técnica (8603935); e
- e) os motivos expostos pela Comissão de Licitação no Julgamento de Recurso (8604939).

DECIDE:

RATIFICAR a decisão da Comissão de Licitação (8604939), que conheceu do recurso interposto pela licitante **R. PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, e no mérito o considerou **PROCEDENTE**, inabilitando o **CONSÓRCIO TPF - NORCONSULT - EF - 232** pela não comprovação da qualificação técnica do profissional para a Categoria Profissional Engenheiro Especialista - Terraplenagem.

(assinado eletronicamente)
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Presidente**, em 30/07/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8649243** e o código CRC **1E76E394**.



Referência: Processo nº 50050.001106/2024-99



SEI nº 8649243

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: